

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2008

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 62.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0375/2008),
1. Aprova a posição comum com as alterações nela introduzidas;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

### P6\_TC2-COD(2007)0013

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 23 de Outubro de 2008 tendo em vista a aprovação da Directiva 2008/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às taxas aeroportuárias**

*(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento em segunda leitura corresponde ao texto legislativo final, Directiva 2009/12/CE.)*

---

### Acordo de Estabilização e Associação CE — Bósnia e Herzegovina \*\*\*

P6\_TA(2008)0518

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 23 de Outubro de 2008, sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro (8225/2008 — COM(2008)0182 — C6-0255/2008 — 2008/0073(AVC))**

(2010/C 15 E/50)

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (8225/2008-COM(2008)0182),
  - Tendo em conta o projecto de Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro (8226/2008),
  - Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º, conjugado com o segundo período do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º e o artigo 310.º do Tratado CE (C6-0255/2008),
  - Tendo em conta o artigo 101.º do Tratado CEEA,
  - Tendo em conta o artigo 75.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0378/2008),
1. Dá parecer favorável à celebração do Acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Bósnia e Herzegovina.
-